



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Revisão de Eleitorado nº 221-71.2010.6.02.0000 – Cls. 44

RESOLUÇÃO Nº 15.028
(22.04.2010)

Revisão de Eleitorado nº 221-71.2010.6.02.0000 – Classe 44.

Interessado: Juízo Eleitoral da 31ª Zona – Major Isidoro.

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja.

Assunto: Revisão de Eleitorado – 31ª Zona Eleitoral – Município de Jaramataia.

EMENTA: REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE JARAMATAIA. HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 76, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003.

1. Cumpridas as formalidades legais e ante a inexistência de vícios comprometedores à validade e eficácia dos trabalhos revisionais, homologa-se a revisão do eleitorado, nos termos do art. 76, inciso II, da Resolução TSE nº 21.538/03 e Resolução TSE nº 23.062/09.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, homologar a revisão do eleitorado do município de **Jaramataia**, pertencente à 31ª Zona Eleitoral, mantendo a sentença *a quo*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas:
Maceió, 22 de abril de 2010.


Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso - Presidente em exercício


Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Corregedor Regional Eleitoral


Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Revisão de Eleitorado nº 221-71.2010.6.02.0000 – Cls. 44

RELATÓRIO

Cuida-se de Revisão do Eleitorado determinada por meio da Resolução TRE/AL nº 14.933, de 22/04/2009, e autorizada pelo c. Tribunal Superior Eleitoral e Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, através da Resolução nº 23.061, de 26/05/2009, e Provimento CGE nº 14/2009, sendo regulamentada pela Resolução TRE/AL nº 14.981, de 07/12/2009, visando a atualização dos dados constantes do cadastro eleitoral e implantação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante inclusão de dados biométricos e fotografia.

Conforme previsão contida no art. 2º do Provimento CGE nº 09/2009, estavam sujeitos ao processo revisional todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nos municípios envolvidos ou para eles movimentados até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos.

Nos termos da Resolução regulamentadora, o período revisional foi fixado entre 15/12/2009 e 10/03/2010.

O Processo foi autuado em 16 de dezembro de 2009, fazendo o MM. Magistrado juntar o Edital de Convocação para a Revisão à fl. 06, além de resoluções e provimentos que regem a matéria, e demais documentos de cunho eminentemente administrativo, que dizem respeito às questões estruturais, servidores requisitados da Prefeitura e publicidade dos atos.

Cumpre relatar que o referido Edital foi publicado, conforme informação constante da sentença de fls. 33/52.

Após o encerramento dos trabalhos, os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial, que se manifestou, às fls. 30/31, pela regularidade do procedimento e cancelamento das inscrições.

Em consonância com o art. 74 da Resolução TSE nº 21.538/2003, às fls. 33/51 dos autos, o MM. Juiz julgou regular o resultado da revisão eleitoral realizada no município de Jaramataia, determinando que, após homologação pelo E. Tribunal Regional Eleitoral, sejam canceladas 1.108 (um mil, cento e oito) inscrições, referentes aos eleitores que não se apresentaram para a revisão do eleitorado, além



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Revisão de Eleitorado nº 221-71.2010.6.02.0000 – Cls. 44

de 48 (quarenta e oito) inscrições relativas aos eleitores que, embora comparecendo, não comprovaram o domicílio eleitoral após a realização de diligências, e 54 (cinquenta e quatro) inscrições de eleitores cujos requerimentos foram impugnados por delegados de partidos políticos e não conseguiram comprovar seu vínculo com o município, declarando canceladas um total de 1.210 (um mil, duzentas e dez) inscrições eleitorais.

Ato posterior, à fl. 80 dos autos, foi certificada a publicação da sentença no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, em 05/04/2010, e prédios públicos de Jaramataia. Consta ainda, à fl. 84 dos autos, relatório informando a não apresentação de recursos pelos interessados.

As fls. 81/88 consta o relatório dos trabalhos desenvolvidos, previsto no art. 75 da Res. TSE nº 21.538/2003, atestando a publicidade do procedimento e a ausência de recursos interpostos.

Findo o procedimento, os autos foram remetidos a este Tribunal Regional Eleitoral, em 09/04/2010.

Ato contínuo, os autos foram remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral, na forma prescrita no caput do art. 76 da Res. TSE nº 21.538/2003.

Em sede de Parecer, o D. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pela regularidade dos trabalhos desenvolvidos, posicionando-se pela homologação.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Revisão de Eleitorado nº 221-71.2010.6.02.0000 – Cls. 44

VOTO

1. Em princípio, cabe revelar que as razões da presente apreciação estão fundamentadas no disposto no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/03, *verbis*:

Art. 76. Apreciado o relatório e ouvido o Ministério Público, o corregedor regional eleitoral:

I - indicará providências a serem tomadas, se verificar a ocorrência de vícios comprometedores à validade ou à eficácia dos trabalhos;

II - submetê-lo-á ao Tribunal Regional, para homologação, se entender pela regularidade dos trabalhos revisionais.

2. Ultrapassada a vertente posta, adentro ao fundo da apreciação.

3. Compulsando os autos, verifiquei de pronto o cumprimento pelo MM. Magistrado dos prazos presentes no calendário revisional.

4. A documentação juntada demonstra que os trabalhos revisionais tiveram ampla divulgação, com repasse das orientações aos eleitores quanto às diversas datas, locais e horários de atendimento.

5. O edital de convocação do eleitorado e certidão informando a publicação da sentença, a que se obrigava o Magistrado, também encontram-se presentes às fls. 06 e 80.

6. Ressalto, ainda, que a divulgação do procedimento de revisão também deu-se por meio da publicação da Resolução TRE/AL nº 14.981/2009, no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 07/12/2009.

7. Quanto ao aspecto formal da r. sentença, constata-se a observância às regras contidas no art. 74 da sobredita Resolução TSE nº 21.538/2003, culminando na declaração de cancelamento de 1.210 (um mil, duzentas e dez) inscrições eleitorais, de um eleitorado composto por 4.637 (quatro mil, seiscentos e trinta e sete) eleitores sujeitos à revisão.

8. Revele-se ainda, que, em parecer juntado às fls. 94/95 dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela homologação da revisão de eleitorado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Revisão de Eleitorado nº 221-71.2010.6.02.0000 – CIs. 44

9. Cumpridos os ditames legais da Resolução TSE nº 21.538/2003, não restam dúvidas sobre a legalidade do procedimento, razão por que vejo como passível de homologação, produzindo a r. sentença os necessários efeitos legais, qual seja, o cancelamento dos títulos eleitorais.

10. Ante o exposto, nos moldes do art. 76, I e II, da Resolução TSE nº 21.538/2003, voto pela **HOMOLOGAÇÃO** dos trabalhos revisionais, para que a sentença produza seus efeitos legais, com o efetivo cancelamento das inscrições no cadastro.

É como voto.

Maceió/AL, 22 de abril de 2010.


Juiz ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
Corregedor Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15028, de 22/04/10, foi conferida na 29ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 71, em 26/04/10, à(s) fl(s). 09. Eu, Luciano R., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/04/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Revisão de Eleitorado Nº 221-71.2010.6.02.0000

Prot. 2.965/2010

ORIGEM: MAJOR ISIDORO - AL

JULGADO EM: 22/04/2010 (SESSÃO Nº 29/2010)

RELATOR(A): JUIZ ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL DA 31ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, homologar a revisão do eleitorado do municipio de Jaramataia, pertencente à 31ª Zona Eleitoral, mantendo a sentença a quo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão. (Resolução nº 15.028, de 22.04.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausentes, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, em virtude de viagem a serviço do Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 22 de abril de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários